

Resolução SICOOB Cooperplan nº 5, de 2022.

Define condições para a formação e o resgate do capital social.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 73 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 291ª Reunião, realizada em 25 de abril de 2022, resolveu:

Art. 1º As condições para a formação e o resgate do capital social seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e não poderá ser inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

Art. 3º A subscrição e a integralização de quotas-partes de capital serão registadas em conta específica e individual do associado, denominada conta capital.

Parágrafo único. Em caso de conta corrente conjunta, cada cotitular terá sua conta capital individual e deve atender integralmente ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º No ato de admissão, o associado deverá subscrever e integralizar, em moeda corrente, no mínimo:

- I. se pessoa física, 10 (dez) quotas-partes;
- II. se pessoa jurídica, 100 (cem) quotas-partes;

Art. 5º A qualquer tempo, o associado poderá, voluntariamente, subscrever mais quotas-partes.

Art. 6º A integralização das quotas-partes será efetivada apenas em moeda corrente.

Parágrafo único. Sobre a integralização feita com atraso serão cobrados juros de mora, nos limites da lei.

Art. 7º Para o aumento contínuo do capital social, o associado poderá, voluntariamente, se comprometer a subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo:

- I. se tiver remuneração inferior a 3 (três) salários-mínimos, 20 (vinte) quotas-partes;
- II. se tiver remuneração entre 3 (três) e 10 (dez) salários-mínimos, 60 (sessenta) quotas-partes;
- III. se tiver remuneração superior a 10 (dez) salários-mínimos, 100 (cem) quotas-partes;
- IV. se pessoa jurídica, 150 (cento e cinquenta) quotas-partes.

Parágrafo único. Após a integralização de quotas-partes em quantidade equivalente a 100 (cem) vezes a mencionada neste artigo, o associado poderá solicitar à Diretoria Executiva a dispensa do aumento contínuo do capital social.

Art. 8º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 9º O associado que houver sido desligado do quadro social da Cooperativa fará jus ao resgate ordinário de suas quotas-partes, observadas as seguintes condições:

- I. serão consideradas as quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas ou reduzidas das respectivas perdas;
- II. a quantia a ser devolvida será calculada pela compensação entre o valor do crédito obtido na forma do inciso I deste artigo e valor total do débito do associado referente a todas as suas operações;
- III. a quantia a ser devolvida poderá ser dividida em prestações mensais, nos termos do art. 14 desta Resolução;
- IV. o primeiro pagamento ou o pagamento integral será realizado em até 30 (trinta) dias após aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- V. o associado deverá indicar os dados para depósito da quantia a ser devolvida mediante requerimento por escrito em formulário próprio.

Art. 10. O associado poderá solicitar o resgate eventual de suas quotas-partes de capital social, mediante requerimento por escrito em formulário próprio, observadas as seguintes condições para admissibilidade do pedido:

- I. cumprimento das disposições do Estatuto Social;
- II. adimplência de suas obrigações perante a Cooperativa;

III. tempo de associação de, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV. limite de 1 (um) resgate eventual de quotas-partes por ano.

Art. 11. O resgate eventual está condicionado a autorização específica do Conselho de Administração, devidamente registrada em ata de reunião, que observará os critérios de conveniência e oportunidade em cada caso, respeitando o número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido da Cooperativa, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

Art. 12. Não serão aprovadas as solicitações encaminhadas por associados que ainda não tenham concluído a integralização de quotas-partes já subscritas.

Art. 13. A fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da instituição, o valor mínimo das quotas-partes a serem mantidas pelo associado na Cooperativa após o resgate eventual deverá respeitar, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I. 10% (dez por cento) da soma dos saldos devedores atualizados de seus empréstimos e dos valores atualizados mantidos em depósitos a prazo;

II. soma dos limites concedidos em crédito rotativo (cheque especial) e cartão de crédito, dos saldos devedores atualizados de empréstimos sem garantia e do valor atualizado das garantias pessoais prestadas junto à Cooperativa; e

III. R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá considerar outros critérios e valores para aprovação e cálculo do resgate eventual, mediante pedido devidamente justificado pelo associado.

Art. 14. A critério do Conselho de Administração, com o propósito de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa, a devolução das quotas-partes poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Descumprindo qualquer de suas obrigações estatutárias ou tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista no art. 14 do Estatuto Social.

Art. 15. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, rever os valores e critérios definidos nesta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 4, de 2021.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Brasília, 25 de abril de 2022.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente do Conselho de Administração